

Convênio n. 001/2005/ Projur/ APPA

Protocolo 8.444.410-3

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PARANÁ- SEED e a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA, a fim de viabilizar a execução de obras e serviços de ampliação e recuperação da infraestrutura portuária do Porto de Paranaguá e Antonina, no Estado do Paraná, **compreendendo** a reforma e restauração do COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO MACHADO, localizado na cidade de Antonina, a fim de viabilizar a realização de cursos técnicos de segundo grau **vinculados a Gestão Portuária**, direcionados à formação e aperfeiçoamento de cidadão oriundos da comunidade de Antonina e Paranaguá, em especial visando interesse da Administração Pública Portuária.

Aos 8 (oito) dias de março de 2005 as partes, de um lado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED , inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, com sede na av. Água Verde, 2140, Vila Izabel, Curitiba, Pr, 80.240-900, denominada doravante SEED, representado, neste ato, por seu secretário o Sr. MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, RG sob nº 782.171/ssp/Pr e CPF/MF sob nº 321.122.039-91, e de outro a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada doravante APPA, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pela Diretora Técnica, Eng^a Maria Manuela da E. Oliveira, portadora do RG sob nº 1.906.836-6 e CPF/MF nº 323.089.309-34, celebram CONVÊNIO, conforme as cláusulas que seguem:

Cláusula primeira- Objeto – Execução de obras e serviços de ampliação e recuperação da infra-estrutura portuária do Porto de Paranaguá e Antonina, no Estado do Paraná, compreendendo a reforma e restauração do COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO MACHADO, localizado na cidade de Antonina, **a fim de** viabilizar a realização de cursos técnicos de segundo grau vinculados a Gestão Portuária, sendo que os referidos cursos serão direcionados à formação e aperfeiçoamento de cidadão

Rua Antonio Pereira, 161 – CEP – 83221-030
Fone: (41) 420-1111 – Fax: (41) 420-1223
Paranaguá - Paraná

SK
MF

oriundos da comunidade de Antonina e Paranaguá, principalmente visando interesse da Administração Pública Portuária.

Cláusula segunda- Do apoio e da Execução Financeira- o valor estimado deste convênio é de R\$ 1.133.810,10 (um milhão, cento e trinta e três mil oitocentos e dez reais e dez centavos).

Parágrafo primeiro da cláusula segunda: A obra será custeada com recursos da APPA, correspondentes às dotações de recursos previstas para o exercício de 2005, programa de trabalho 2390, rubrica APPA/ 3390.3300.

Parágrafo segundo da cláusula segunda: Em contrapartida a Secretaria do Estado da Educação, se compromete a criar e manter, sob suas expensas, no ESTABELECIMENTO COLÉGIO ESTADUAL BRÁSILIO MACHADO, cursos técnicos de segundo grau vinculados a Gestão Portuária, sendo que os referidos cursos serão direcionados à formação e aperfeiçoamento de cidadão oriundos da comunidade de Antonina e Paranaguá, principalmente visando interesse da Administração Pública Portuária, a qual deve receber mão de obra especializada que permita otimizar o desenvolvimento das atividades dos Portos deste Estado e nestas condições o Estado do Paraná estará cumprindo o efetivo compromisso do Porto com a Comunidade.

Cláusula terceira- Das obrigações: São obrigações das partes:

1. Da APPA

1.1. Observada a legislação a APPA será responsável pela contratação dos serviços de ampliação e recuperação da infra-estrutura portuária do Porto de Paranaguá e Antonina, no Estado do Paraná, compreendendo a reforma do COLÉGIO ESTADUAL BRÁSILIO MACHADO, localizado na cidade de Antonina, contemplando todas as obras e serviços constantes do Plano de Trabalho;

1.2. Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste convênio, cujas faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos de despesa deverão ser emitidos pela APPA e identificados com o número do convênio;

1.3. Aplicar as contratações para a execução deste convênio as disposições da Lei 8.666. de 21 de junho de 1993, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos respectivos contratos;

1.4. Promover a elaboração dos projetos de engenharia e especificação dos serviços, bem como os respectivos cronogramas físico-financeiros;

1.5. Analisar e aprovar o detalhamento dos projetos executivos a serem desenvolvidos por terceiro;

1.6. Promover a aquisição dos serviços, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos;

1.7. Promover a quitação das faturas , quando devidamente certificadas;

1.8. Coordenar e controlar a execução dos serviços a serem prestados.

2. Da SEED

2.1. Assistir a APPA em tudo o que for necessário para o fiel cumprimento

2.2. Criar e manter, sob suas expensas, no estabelecimento Colégio Estadual Brasília Machado, cursos técnicos de segundo grau vinculados a Gestão Portuária, sendo que os referidos cursos serão direcionados à formação e aperfeiçoamento de cidadão oriundos da comunidade de Antonina e Paranaguá, principalmente visando interesse da Administração Pública Portuária, a qual deve receber mão de obra especializada que permita otimizar o desenvolvimento das atividades dos Portos deste Estado e nestas condições o Estado do Paraná estará cumprindo o efetivo compromisso do Porto com a Comunidade.

Cláusula quarta_ Da Fiscalização. A supervisão e fiscalização das obras e serviços, bem como os projetos de realização dos cursos a serem realizados, serão feitos por um (1) representante da APPA e um (1) da Secretaria do Estado da Educação, nomeados por ato específico para esta finalidade com acesso livre a qualquer informação técnica que julgarem necessários.

Cláusula sexta- Vigência. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até 30 de março de 2-010, podendo ser prorrogado caso as partes entendam oportuno e conveniente.

Cláusula sétima- Da Publicação. O presente Convênio será publicado pela APPA, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado do Paraná , com as despesas de publicação pela APPA.

Cláusula oitava- Da Denúncia. As partes poderão denunciar o presente convênio, mediante notificação, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

Parágrafo único: Constituem motivos para denúncia deste convênio à superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Cláusula nona- Do foro. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual do Paraná, na Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.



GOVERNO DO
PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO N. 024

FL N. 114

CONTRATO N. 023-05

APPA 09

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com duas (2) testemunhas.

Curitiba, 8 de março de 2005

Roberto Requião de Mello e Silva
Governador do Estado do Paraná

Secretaria de Estado da Educação- SEED
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

MARIA MANUELA DA E. OLIVEIRA

Testemunhas:

Stella Maris de Figueiredo Bittencourt
Procuradora/Projur APPA
OAB/Pr 16.881
CPF 584786049-87